



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI MUNICIPAL Nº. 130, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município MARILAC, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 em **R\$ 9.460.491,90 (nove milhões quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	9.216.223,18
Receita Tributária	272.672,00
Receita de Contribuições	85.000,00
Receita Patrimonial	69.300,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.100,00
Transferências Correntes	8.747.401,18
Outras Receitas Correntes	40.750,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	(1.253.731,28)
Receitas de Capital	1.498.000,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	18.000,00
Transferência de Capital	970.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
Total Geral	9.460.491,90

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 03/12/09

SECRETARIA DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 – Legislativa	367.100,00
02 – Judiciária	84.000,00
04 – Administração	1.880.018,60
05 - Defesa Nacional	14.960,00
06 - Segurança Pública	29.000,00
08 - Assistência Social	851.354,20
09 - Previdência Social	140.614,49
10 – Saúde	1.537.846,31
11 – Trabalho	88.510,20
12 – Educação	2.857.001,10
13 – Cultura	4.500,00
15 – Urbanismo	648.000,00
17 – Saneamento	117.100,00
18 - Gestão Ambiental	93.000,00
20 – Agricultura	167.487,00
24 – Comunicações	6.000,00
25 – Energia	4.900,00
26 – Transporte	142.600,00
27 - Desporto e Lazer	74.500,00
28 - Encargos Especiais	267.000,00
99 – Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	9.460.491,90

2 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	367.100,00
- Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	367.100,00
Poder Executivo Municipal	9.093.391,90
- Gabinete do Prefeito Municipal	316.898,00
- Procuradoria do Município	84.000,00
- Assessoria de Planejamento e Coordenação	5.600,00
- Assessoria de Proj. Captação de Recursos	16.500,00
- Depto.Munic.Controle Interno	55.620,00
- Secretaria Munic.Administração e Fazenda	1.040.021,80
- Secretaria Munic.Educação/Cultura/Esporte e Lazer	3.207.451,10
- Fundo Municipal de Saúde – FMS/SMS	1.553.936,31
- Secretaria Munic.Obras/Viação e Transporte	1.601.063,49
- Secretaria Munic.Agricultura/Meio Ambiente	275.947,00
- Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	851.354,20
- Reserva de Contingência	85.000,00
Total Geral	9.460.491,90

Art. 5º - Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º: 4.320/64, autorizados a abrir créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

adicionais suplementares até o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

II – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art.7º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Marilac/MG, 03 de dezembro de 2009.


EDMILSON VALADAO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal